**PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO Nº 04, DE 16 DE JANEIRO DE 2014**

Declara em Situação anormal, caracterizada como situação de Emergência a área do município afetada por chuvas prolongadas.

**MARIA DAS DORES DE OLIVIERA VIANA,**prefeita Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquela prevista no artigo 71, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o alto índice pluviométrico ocorrido no Município de Deodápolis – MS, na madrugada de 14/01/2014, conforme levantamento realizado pela DECLARAÇÃO MUNICIPAL DE ATUAÇÃO EMERGENCIAL (DMATE) e Parecer Técnico de desastre por enxurrada nº001, do Coordenador Municipal de Defesa Civil;

**CONSIDERANDO**que a forte precipitação pluvial que se abateu sobretodo o Município de Deodápolis, caracterizada pelo alto índice pluviométrico descrito acima, provocou danos nos sistemas de captação de águas pluviais, danos em vias públicas, conforme laudo de avaliação apresentado pela Declaração Municipal de Atuação Emergencial (DMATE);

**CONSIDERANDO**que estas perdas em vias públicas, em residenciais e pastagens, resultaram os danos humanos, materiais e ambientais e os prejuízos econômicos e sociais;

**CONSIDERANDO que as enxurradas destruíram por completo o sistema de drenagem pluvial aberto localizado nas margens da BR 376 na saída da cidade,** provocando grande erosão com perigo para o setor urbano, rural, assoreamento do córrego das lavadeiras e perigo para o leito carroçável da rodovia;

**CONSIDERANDO**que concorrem como critérios agravantes da situação de anormalidade: a redução significativa da arrecadação de tributos municipais em razão de tais perdas.

**CONSIDERANDO** no dia 14 de janeiro de 2014, ocorreu forte precipitação pluvial que abateu a cidade de Deodápolis, por volta das 01h00m, provocando danos nos sistemas de capacitação de águas pluviais, danos em vias públicas, conforme a Declaração Municipal de Atuação Emergencial (DMAT) anexo presente Decreto;

**D E C R E T A :**

Art. 1° Fica declarada a existência de situação anormal provocada por fortes chuvas pluviais, caracterizada como**SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** no Município de Deodápolis, especialmente no setor da área urbana descrita.

Parágrafo único. Essa situação de anormalidade é válida apenas para a área deste Município, comprovadamente afetada pelas chuvas pluviais, conforme prova documental estabelecida pela Declaração Municipal de Atuação Emergencial (DMAT), anexos a este Decreto.

Art. 2° Depois de encaminhada as documentações de praxe, autoriza a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta aos fatores, após adaptado à situação real dos danos apontados.

Art. 3° Autoriza-se a convocação de voluntários, para reforçar as ações de resposta aos danos e a realização de campanhas de arrecadação de recursos, junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada.

Parágrafo único. Essas atividades serão coordenadas pela Gerência Executiva da COMDEC.

Art. 4° De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do art. 5° da Constituição Federal autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente:

I - penetrar nas casas, a qualquer hora do dia ou da noite, mesmo sem o consentimento do morador, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II - usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5° De acordo com o estabelecido na alínea “c” do art. 5° do Decreto-Lei n° 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se que se dê início a processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastres.

§ 1° No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2° Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras e, o processo de desmontagem das edificações e de reconstrução das mesmas, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º São aplicáveis para os fins disposto neste decreto as formalidades, dispensas e exigências contidas na Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo viger por um prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Deodápolis, aos 16 de Janeiro de 2014.

***MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA VIANA***

Prefeita Municipal de Deodápolis